



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 456/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º - A Política Municipal de Apoio ao cooperativismo terá como finalidade o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e privado que venha a beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista na promoção do desenvolvimento social, econômico, desde que reconhecido seu interesse público.

Art. 2º - Para efetivar a política a que se refere esta Lei, compete ao Poder Público Municipal:

I - Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município de Formosa;

II - Estimular a forma cooperativa de organização social e econômica nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

III - Promover a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, visando o surgimento e o fortalecimento de uma cultura cooperativista no seio da população e a difusão da atividade cooperativista a uma mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo e do trabalho;

IV - Apoiar a promoção de estudos, pesquisas e eventos de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;

V - Divulgar as políticas governamentais para o setor;

VI - Propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

VII - Fomentar o desenvolvimento e autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituídas;

VIII - Estimular a formação de cooperativas de servidores públicos municipais, apoiando técnica e operacionalmente sua formação e seu desenvolvimento.



ESTADO DE GOIÁS **MUNICÍPIO DE FORMOSA**

LEI N.º 456/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

§1º - O desenvolvimento da presente política, não implicará em intervenção municipal, mas em fortalecimento das cooperativas e na manutenção de sua autonomia;

§2º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos e sua estruturação legal segue a Legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O Município de Formosa primará pelo incentivo ao cooperativismo dando especial atenção a sua difusão nos meios estudantis, através das seguintes ações:

I - Implantação do cooperativismo no currículo escolar do ensino fundamental, com professores devidamente qualificados;

II - Desenvolvimento da cultura cooperativista através de atividades que visem o público em geral, bem como através dos meios de comunicação social;

III - Implantação de práticas pedagógicas e com fins cooperativistas, especialmente nos programas voltados ao desenvolvimento econômico e social e à preservação ambiental;

IV - Realização de parcerias com as sociedades cooperativas para utilização dos estabelecimentos públicos municipais de ensino para fins de programação educacional e atividades sociais.

Parágrafo Único – O Município poderá realizar parceria com as Cooperativas educacionais através de convênio.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS.**

Art. 4º - Os princípios basilares do incentivo municipal do cooperativismo de trabalho são:

I - Todos os cidadãos têm o direito à formação de cooperativas, como mecanismo de organização da força de trabalho;

II - As sociedades cooperativas são elementos do sistema econômico;

III - O gerenciamento do sistema cooperativo de trabalho em Formosa deve ser transparente e democrático, com instrumentos de participação e controle pela sociedade civil organizada.

CAPÍTULO III **DOS OBJETIVOS**



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 456/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Art. 5º - O incentivo municipal do cooperativismo de trabalho tem os seguintes objetivos:

I - Assegurar a transparência e a garantia do interesse público no processo de formação e contratação de sociedades cooperativas de trabalho pelo Poder Público Municipal, observada a isonomia de tratamento entre proponentes cooperados e não-cooperados;

II - Permitir o amplo acesso e a divulgação do cooperativismo de trabalho, como elemento moderno e legal para a organização do trabalho;

III - Prevenir a fraude na utilização do cooperativismo de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 6º - Fica considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, a devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 7º - Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos, obedecendo-se à legislação federal, em especial a Lei Federal nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e alterações posteriores, sendo obrigatória à utilização da expressão "cooperativa".

Art. 8º - O estatuto da sociedade cooperativa, além de atender aos princípios universais do cooperativismo, deverá, para usufruir das políticas previstas nesta Lei, estabelecer:

I - A denominação, a sede, o prazo de duração, a área de ação e o objeto da sociedade, bem como a fixação do seu exercício social e da data de seu balanço geral;

II - Os direitos e deveres dos associados, a natureza de suas responsabilidades e as condições para sua admissão, demissão, eliminação e exclusão, bem como as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - O capital mínimo, o valor da quota-parte, a quantidade mínima de quotas-partes para subscrição por associado, o modo de integralização da quota-parte e as condições para sua retirada em caso de demissão, eliminação ou exclusão de associado;

IV - A forma de devolução de sobras registradas aos associados ou de rateio de perdas por insuficiência de contribuição para cobertura de despesas da sociedade;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 456/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

V - A forma de administração e fiscalização da sociedade, a definição de seus órgãos e respectivas atribuições e normas de funcionamento e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como o prazo do mandato e o processo de substituição de seus administradores e conselheiros fiscais;

VI - As formalidades de convocação das assembleias gerais e o quórum requerido para sua instalação e para a validade das deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem prejuízo da participação nos debates;

VII - Os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - O modo e o processo de alienação ou oneração de bem imóvel da sociedade;

IX - O modo de reformar do estatuto;

X - O número mínimo de associados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Poderão habilitar-se para processos de licitação promovidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em igualdade de condições entre cooperados e entidades não cooperadas, as sociedades cooperativas legalmente constituídas, observadas as normas previstas na legislação em vigor.

Art. 10 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em 180 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 026/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 010/2011, de 17/03/11 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 456/11 de 18/05/2011 que *“Dispõe sobre a política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.”*

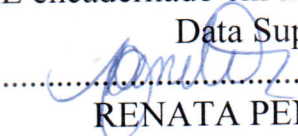
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos